

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ DE 2025

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 41/2025 abre crédito adicional suplementar de R\$ 46.650.519,10 e especial de R\$ 4.382.531,01 nas dotações do orçamento do Município de Santo André para o exercício de 2025.
2. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas, ou insuficiente dotadas na lei de orçamento, estes créditos podem ser suplementares quando destinados ao reforço de dotações orçamentárias, ou especiais, quando atendem a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64).
3. Para cobertura desse crédito o Executivo propõe utilizar recursos provenientes da anulação no montante de R\$ 51.033.050,11 em dotações da Prefeitura de Santo André.
4. Ao conter a fonte de recurso necessária para a abertura do crédito adicional o projeto atende ao artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ao inciso V do artigo 167 da Carta Federal e ao inciso V do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.
5. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 41/2025.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 20 de outubro de 2025.

Alessandro Gumier

Assistente Legislativo II- Economia e Finanças

Shirley Moreira da Silva

Assistente Legislativo II- Economia e Finanças

